



EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

CD/15366.05520-42

Acrescente-se ao texto da Medida Provisória nº 680, de 2015, o seguinte:

“Art. (...) O artigo 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 38. (...)

.....

e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 60 (sessenta) minutos ininterruptos para essa finalidade, dos quais 25 (vinte e cinco) minutos serão utilizados pelo Poder Executivo, 5 (cinco) minutos pelo Poder Judiciário, 10 (dez) minutos pelo Senado Federal e 20 (vinte) minutos pela Câmara dos Deputados; (NR)

.....

§ 1º-A. O programa de que trata a alínea “e” do caput deste artigo deverá ser retransmitido sem cortes, com início:

I – às 19 (dezenove) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas;

II – entre 19 (dezenove) horas e 23 (vinte e três) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras comerciais e comunitárias;

III – entre 19 (dezenove) horas e 23 (vinte e três) horas, horário oficial de Brasília, pelas emissoras educativas vinculadas aos Poderes Legislativos Federal, Estadual ou Municipal, nos dias em que houver sessão deliberativa no plenário da respectiva Casa Legislativa. (AC)

§1º-B. As emissoras de radiodifusão sonora são obrigadas a veicular, diariamente, às 19 (dezenove) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, inserção informativa sobre o horário de retransmissão do programa de que trata a alínea “e” do caput deste artigo. (AC)”

JUSTIFICATIVA

O Programa A Voz do Brasil está no ar desde 1962, quando foi aprovado o Código Brasileiro de Telecomunicações. Com duração de sessenta minutos, o programa é transmitido de segunda a sexta-feira, exceto feriados, e traz informações relevantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.



Câmara dos Deputados
Gabinete Parlamentar
Deputado Federal COVATTI FILHO

O Código Brasileiro de Telecomunicações tornou obrigatória a veiculação do periódico por todas as emissoras do país às 19 horas. No entanto, consideramos que, para adequar-se às novas exigências da sociedade, faz-se necessária alteração legal para flexibilizar a veiculação do programa.

Pela presente proposta, as emissoras continuarão obrigadas a transmitir A Voz do Brasil, porém, pelo período de 19 e 23 horas. A medida dá condições para as emissoras melhor trabalharem sua grade de programação.

Hoje a transmissão de decisões importantes dos três Poderes é interrompida pelo "A Voz do Brasil" e o cidadão não tem como acompanhar estas notícias em tempo real. A lei atual determina a suspensão da transmissão das sessões da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional justamente no meio do processo de deliberação das matérias das Casas do Poder Legislativo. Além do mais, devido ao fuso horário brasileiro, o horário de transmissão do "A Voz do Brasil" não é o mesmo em todo o Brasil.

De acordo com pesquisa Datafolha, divulgada pela Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão), 68% dos brasileiros são favoráveis à mudança, enquanto 26% se posicionam contrários.

Caso o horário de transmissão seja ampliado, a audiência aumentaria até 13 pontos percentuais, já que 22% declaram que passariam a ouvir mais A Voz do Brasil, conforme o levantamento. Desta forma, haveria um provável encolhimento do grupo de não ouvintes, que cairia dos atuais 59% para 51%.

A flexibilização pretendida é de apenas 4 horas e o programa deverá ser retransmitido sem cortes. Com a alteração proposta todos ganham. Ganha a população com a manutenção do programa de utilidade pública e ganha o "A Voz do Brasil" com o aumento de sua audiência.

Devido a importância de viabilizar a ampla disseminação de informações sobre as atividades realizadas pelo Governo Federal e pelos poderes Legislativo e Judiciário, esperamos contar com o apoio de nossos Pares.

COVATTI FILHO
Deputado Federal
PP/RS

CD/15366.05520-42